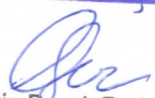


LEI N.º 2.229

DE 11 DE MARÇO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 2.229
de 11 de março de 2004
Goiás, 11 de março de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO PARA
EFETUAR PAGAMENTO DAS
DESPESAS RELATIVAS A
ENCARGOS CARTORÁRIOS,
OBJETIVANDO A
REGULARIZAÇÃO DE
LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
efetuar o pagamento de despesas decorrentes de encargos
Cartorários, inclusive aquelas referentes a registro, objetivando
com isso a regularização de lotes doados, alienados ou com direito
real de uso concedido pela Prefeitura Municipal, nos loteamentos
levados a efeito tanto pelo próprio município quanto pelo Governo
Estadual e particulares.

Art. 2º - Fica, também, autorizado ao executivo
a renúncia da receita proveniente do imposto de transmissão dos
imóveis pertencentes a particulares, estando incluídos nesta
categoria aqueles que propiciaram aberturas de ruas em terrenos de
suas propriedades, sendo certo que estes imóveis encontram-se,
hoje, loteados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, na
ordem de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), ocorrerão às
expensas da seguinte dotação orçamentária:
03.07.08.244.0006.2300 – 339039 (00) – Outros serviços de
terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de março de dois mil e quatro (11/03/2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal